



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 11 de novembro de 2013 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição Nº89Ticket: 89000

I) Gabinete do Prefeito
Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Anexo IX

RELATÓRIO NOMINAL DOS SERVIDORES COM SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO INDEFERIDOS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 26/09/2013 a 25/10/2013

01	Adão Aparecido Amorem	Secretaria de Saúde
02	Cezar Junior Mazon	Secretaria de Saúde
03	Aparecido Berardinucci	Secretaria de Saúde
04	Demétrio Panicacci	Secretaria de Saúde
05	Delvo Ciriaco da Silva	Secretaria de Saúde
06	Elvira Cacco Calauto	Secretaria de Saúde
07	Jose Donizete de Melo	Secretaria de Saúde
08	Ricardo Calauto	Secretaria de Saúde
09	Rodrigo Eduardo Ornaghi	Secretaria de Saúde

Data: 07/11/2013

Regivani Campanhari Fulaneti Adival Aparecido de Oliveira

Resp. Dep. Pessoal MASP 14.187 Controlador Interno MASP 14.003

RELATÓRIO NOMINAL DOS SERVIDORES QUE POSSUEM HORAS CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

Referência ao Período 26/09/2013 a 25/10/2013

Masp	Nome	Art. 33, I	Art. 33, II	Diretoria
14001	ADÃO APARECIDO AMOREM	000004:27	000000:00	Unidade de Saúde
14012	ALEXANDR E VILLELA	000018:36	000000:00	Unidade de Saúde
14021	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	000004:43	000000:00	Unidade de Saúde
14033	APARECIDO BERARDINUCCI	000017:28	000008:53	Unidade de Saúde
14047	CEZAR JUNIOR MAZARON	000010:00	000000:00	Unidade de Saúde
14065	DEMETRIO PANICACCI	000006:24	000000:00	Unidade de Saúde
14076	ELVIRA CACCO CALAUTO	000000:58	000000:00	Unidade de Saúde
14092	HENRIQUE EDUARDO MARIOTTI	000009:30	000000:00	Unidade de Saúde
14138	MARCELO DE SOUZA	000008:59	000000:00	Unidade de Saúde
14143	MARCIA SULYAY	000000:00	000006:00	Unidade de Saúde
14172	ODAIR JOSE FURLANETO	000031:23	000000:00	Unidade de Saúde

14194	RODRIGO EDUARDO ORNAGHI	000002:37	000000:00	Unidade de Saúde
14212	SEBASTIÃO SILVIERI	000015:03	00010:30	Unidade de Saúde

Data: 07/11/2013

Regivani Campanhari Fulaneti Adival Aparecido de Oliveira

Resp. Dep. Pessoal MASP 14.187 Controlador Interno MASP 14.187

Relatório Banco de Horas Art. 8§ 2§ Decreto 672-A

Empresa Referência: 25/10/2013

1	14001	ADÃO APARECIDO AMOREM	001	00057:48
1	14003	ADIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA	001	00031:19
1	14012	ALEXANDRE VILLELA	001	00066:10
1	14018	ANA RODRIGUES ALMEIDA	MARIA DE 001	00001:00
1	14021	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	001	00065:25
1	14022	ANGELINA ROSA CARMO GASTÃO	001	00008:56
1	14028	ANTONIO MAURICIO CEZARANI	001	00009:48
1	14033	APARECIDO BERARDINUCCI	001	00096:03
1	14039	BENEDITO PEREIRA FILETI	001	00022:19
1	14047	CEZAR JUNIOR MAZARON	001	00030:58
1	14064	DELVO CIRIACO DA SILVA	001	00003:52
1	14065	DEMETRIO PANICACCI	001	00071:29
1	14076	ELVIRA CACCO CALAUTO	001	00003:30
1	14077	ELVIRA CACCO CALAUTO	001	00005:26
1	14088	GISELE MARIA FRIZO	001	00001:00



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 11 de novembro de 2013 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição Nº89Ticket: 89000

1	14092	HENRIQUE EDUARDO MARIOTTI	001 Banco de Horas	000019:21
1	14094	HUMBERTO CEZAR ESPERANÇA	001 Banco de Horas	00003:30
1	14101	IZILDINHA MOREIRA DAINÉZ	001 Banco de Horas	00008:57
1	14112	JOSE ALBERTI ANGELO	001 Banco de Horas	00046:24
1	14114	JOSÉ GONÇALVES CARLOS	001 Banco de Horas	00011:58
1	14116	JOSÉ EDIVINO LUIZ	001 Banco de Horas	00007:45
1	14122	JULIANA MARIA CAMPANHARI BUTON	001 Banco de Horas	00012:57
1	14126	LANA CRISTINA DE CARVALHO MOREIRA	001 Banco de Horas	00015:19
1	14135	LUIZ FERNANDO CALAUTO	001 Banco de Horas	00022:00
1	14138	MARCELO DE SOUZA	001 Banco de Horas	00011:25
1	14139	MARCELO DELLA TORRE	001 Banco de Horas	00004:07
1	14143	MARCIA SULTYAY	001 Banco de Horas	00033:15
1	14166	MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA	001 Banco de Horas	00004:35
1	14172	ODAIR JOSE FURLANETO	001 Banco de Horas	00093:29
1	14187	REGIVANI CAMPANHARI FULANETI	001 Banco de Horas	00001:43
1	14189	RICARDO COLAUTO	001 Banco de Horas	00001:49
1	14194	RODRIGO EDUARDO ORNAGHI	001 Banco de Horas	00055:12
1	14195	RONALDO ESPERANÇA	001 Banco de Horas	00019:38
1	14199	ROSALETE FURLANETO GONÇALVES DOS SANTOS	001 Banco de Horas	00002:22
1	14212	SEBASTIAO SILVIERI	001 Banco de Horas	00042:06

1	14232	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS	001 Banco de Horas	00012:29
---	-------	-----------------------------	--------------------	----------

REGIVANI CAMPANHARI FULANETI MASP 14187

ADIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA MASP 14.003

III) Secretaria de Educação
Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde
Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município
Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social
Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos
Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

PORTARIA N.º 3617/2013

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido fêrias regulamentares, a(o) servidor(a) DEMETRIO PANICACCI, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA de 11/11/2013 a 04/12/2013 referente ao período aquisitivo 01/02/2012 a 31/01/2013, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 8 de Novembro de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Portaria nº 3.618, de 08 de Novembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.33, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal, Resolve:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor a Comissão Municipal responsável pelo julgamento do Processo Seletivo nº 006/2013, as seguintes servidoras:

I – Líria da Costa Machado – Secretária Municipal de Saúde;

II- Elvira Cacco Calauto – Enfermeira;

III – Regivani Campanhari Fulaneti – Agente Administrativo V;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 11 de novembro de 2013 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição Nº89Ticket: 89000

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de Novembro de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 744, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.079 de 22 de Novembro de 2012.

Considerando o Ofício nº 118, de 07 de Novembro de 2013 da Câmara Municipal de Albertina, protocolado na data de 08 de novembro de 2013, sob o nº 15.219, Decreta:

Art.1º Ficam abertos pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, os créditos suplementares abaixo especificados, ampliando-se nas dotações abaixo os respectivos valores indicados:

01.031.0001.2003.3390.1400 - 03	R\$3.628,05
01.031.0001.2003.3390.3600 - 07	R\$464,25
01.031.0001.1001.4490.5100 - 09	R\$560,00
01.271.0044.2005.3190.1300 - 11	R\$1.400,00
01.271.0044.2006.3190.1300 - 12	R\$200,00
TOTAL	R\$6.252,30

Art.2º A abertura dos créditos adicionais suplementares constantes no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

01.031.0001.2003.3390.3000 - 04	R\$630,00
01.031.0001.2003.3390.3500 - 06	R\$264,25
01.031.0001.2003.3390.3900 - 08	R\$3.758,05
01.031.0001.1002.4490.5200 - 10	R\$1.600,00
TOTAL	R\$6.252,30

Art.3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 08 de Novembro de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº745, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.079 de 22 de Novembro de 2012.

Decreta:

Art.1º Ficam abertos pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, os créditos suplementares abaixo especificados, ampliando-se nas dotações abaixo os respectivos valores indicados:

02.02.01.04.122.0004.2017.3390.3900 - 046 - 100	R\$10.000,00
02.04.01.10.301.0032.1031.4490.5100 - 203 - 100	R\$2.000,00
TOTAL	R\$12.000,00

Art.2º A abertura dos créditos adicionais suplementares constantes no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

02.02.01.04.122.0004.2017.3390.3000 - 042 - 100	R\$12.000,00
TOTAL	R\$12.000,00

Art.3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 08 de Novembro de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº1.102, 08 de Novembro de 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Albertina/MG para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, discriminado nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que o integra e o acompanha, para o exercício de 2014, estima a receita em R\$10.280.445,00 (dez milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, e recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES
RECEITAS CORRENTES

Descrição	Valores
Receita Tributária	R\$647.500,00



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 11 de novembro de 2013 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição Nº89Ticket: 89000

Receita de Contribuições	R\$66.000,00
Receita Patrimonial	R\$96.900,00
Receita de Serviços	R\$250.410,00
Transferências Correntes	R\$10.782.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$194.635,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$(1.774.000,00)
Total das Receitas Correntes	R\$10.264.245,00

RECEITAS DE CAPITAL

Descrição	Valores
Alienações de Bens	R\$15.000,00
Transferências de Capital	R\$1.200,00
Total das Receitas de Capital	R\$16.200,00

TOTAL DAS RECEITAS	R\$10.280.445,00
---------------------------	-------------------------

Art. 3º A despesa do Município de Albertina será realizada de acordo com a programação estabelecida nos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód	Descrição	Valores
01	Legislativa	R\$502.000,00
02	Judiciária	R\$60.100,00
03	Essencial à Justiça	R\$8.000,00
04	Administração	R\$2.527.545,00
08	Assistência Social	R\$258.300,00
10	Saúde	R\$2.451.100,00
12	Educação	R\$2.943.200,00
13	Cultura	R\$68.100,00
14	Direitos da Cidadania	R\$66.400,00
15	Urbanismo	R\$61.000,00
16	Habitação	R\$10.200,00
17	Saneamento	R\$315.400,00
18	Gestão Ambiental	R\$189.500,00
23	Comércio e Serviços	R\$20.200,00
24	Comunicações	R\$8.100,00
25	Energia	R\$10.200,00
26	Transporte	R\$528.100,00
27	Desporto e Lazer	R\$69.900,00
28	Encargos Especiais	R\$133.100,00
99	Reserva de Contingência	R\$50.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	R\$10.280.445,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

Descrição	Valores
Câmara Municipal	R\$502.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$236.800,00
Gabinete do Vice-prefeito	R\$58.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$117.000,00
Dir. Administração e Recursos Humanos	R\$897.100,00

Dir. Contabilidade, Finanças e Tributação	R\$322.000,00
Dir. Esportes, Cultura e Lazer	R\$138.000,00
Dir. Meio Ambiente e Turismo	R\$209.700,00
Dir. Obras e Serviços Públicos	R\$926.600,00
Dir. Transportes e Viação Rural	R\$528.100,00
Dir. Água e Esgoto	R\$315.400,00
Encargos Especiais e Reserva de Contingência	R\$183.100,00
Educação - Ensino Infantil	R\$225.200,00
Educação - Ensino Fundamental	R\$807.800,00
FUNDEB - Ensino Infantil	R\$207.000,00
FUNDEB - Ensino Fundamental	R\$1.267.000,00
Alimentação, Convênios e Outros Níveis Educacionais	R\$436.200,00
Dir. Atenção à Saúde e Fundo Municipal de Saúde	R\$2.012.600,00
Serviços de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde	R\$84.000,00
Atenção à Saúde - Recursos Vinculados e Convênios	R\$71.500,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde e Convênio Hospitalar	R\$283.000,00
Dir. Assistência Social Geral	R\$258.300,00
Controladoria Geral do Município	R\$194.045,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$10.280.445,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Despesas	Valores
Pessoal e Encargos Sociais	R\$6.014.685,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$0,00
Outras Despesas Correntes	R\$4.120.660,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$10.135.345,00

DESPESAS DE CAPITAL

Despesas	Valores
Investimentos	R\$95.000,00
Inversões Financeiras	R\$0,00
Amortização da Dívida	R\$100,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$95.100,00
Total da Reserva de Contingência	R\$50.000,00
Total Despesas de Capital + Reserva de Contingência	R\$145.100,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de decreto, créditos suplementares:

I - às dotações de despesa que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 2014, até o limite de 20% (vinte inteiros por cento) aplicado sobre o valor total da despesa fixada nesta Lei, podendo para tanto, utilizar-se da anulação parcial e ou total de dotações, nos termos do disposto na Lei nº1.093, de 5 de julho de 2013 - LDO, no art. 7º, I, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e no §8º do art. 165 da Constituição Federal; e

II - às dotações de despesa do orçamento do exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 11 de novembro de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição Nº89Ticket: 89000

efetivamente realizado, até o limite de 20% (vinte inteiros por cento) da despesa total autorizada.

§1º Em quaisquer dos casos descritos nos incisos do **caput** é obrigatória a adoção das medidas descritas na instrução normativa nº05, de 8 de junho de 2011, publicada em 27 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou de outra que venha substituí-la.

§2º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometido, é considerado fonte de recurso para fins de créditos suplementares ou especiais nos termos do art. 43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, ficando aqueles autorizados no limite do valor apurado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de Novembro de 2013.

Rovilson Edívino Ferreira
Prefeito Municipal

*Os anexos da Lei nº 1.102 de 08 de Novembro de 2013 estão disponíveis no site:

http://www.albertina.mg.gov.br/novo_site/index.php?exibir=atos_oficiais&ID=20

Lei nº 1.103, de 08 de Novembro de 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências”.

O povo do Município de Albertina, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta lei.

Parágrafo único. Os recursos para a execução deste Plano Plurianual serão os próprios do Município, os oriundos de transferências constitucionais e os de convênios.

Art. 2º As macroprioridades da Administração Pública Municipal para o período 2014/2017 são:

I- melhoria e humanização da saúde pública;

II- melhoria e ampliação da educação;

III- o respeito ao cidadão-Cidade Humana e Moderna para todos.

Art. 3º Durante sua vigência, o Executivo poderá revisar e atualizar o Plano Plurianual, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais a partir do próximo exercício, excluindo ou alterando programas constantes desta lei, bem como incluindo novos programas, através de projeto de lei específico apresentado ao Legislativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações

e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo ficará obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

§2º As importâncias referentes aos exercícios de 2014 a 2017, estimados a preço de 2013, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações integrantes desta lei.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o caput limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações constantes deste Plano.

Art. 8º Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 9º Será implantado o Orçamento Participativo, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A realização dos programas previstos nesta lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito, e recebimento de receitas não orçamentárias, no montante previsto no Anexo “Projeção das Receitas”.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de Novembro de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 11 de novembro de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição Nº89Ticket: 89000

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

*Os anexos da Lei nº 1.103 de 08 de Novembro de 2013
estão disponíveis no site:

http://www.albertina.mg.gov.br/novo_site/index.php?exibir=atos_oficiais&ID=20

Lei nº 1.104, de 08 de Novembro de 2013.

“ Altera o artigo 8º da Lei nº 363, de 11 de Novembro de 1991”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 363, de 11 de Novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão em número de 16 (dezesseis).”

I – (Vetado).

II – (Vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de Novembro de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
